

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros desta Secretaria Municipal de Saúde - SESA para compor a Comissão de Ética Pública da Secretaria Municipal de Saúde do Município da Serra.

1. Titular: KARLA BINOTTE COSTA - matrícula 18649;
Suplente: JUACY PEREIRA GOMES - matrícula 25070

2. Titular: KARINA DALEPRANI ESPINDULA - matrícula 26150;
Suplente: MARIZE PRATA PRAVATO RANGEL - matrícula 21547

3. Titular: IGNEZ MARTINS FIALHO - matrícula 25149;
Suplente: ELZENY GAMA CARLOS - matrícula 11109.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 23 de Junho de 2022.

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 876036

PORTARIA SESA Nº 045, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Aprova a NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 01/2022 - SVS/SESA/SERRA que dispõe sobre a adoção imediata de estratégias preventivas para diminuir a propagação do Covid-19 em ambientes escolares públicos e privados localizados no Município da Serra/ES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Sazonalidade das doenças de transmissão respiratória;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Estado do Espírito Santo, que aponta para o aumento na transmissibilidade de casos de Covid-19 por mais de 4 semanas consecutivas;

CONSIDERANDO que nos últimos 14 dias o município da Serra apresenta alteração no cenário epidemiológico da Covid-19, com significativo aumento de notificações e casos confirmados nas unidades de saúde e nas UPAs 24 horas do município, bem como da taxa de positividade dos exames realizados;

CONSIDERANDO que aproximadamente 47% da população de crianças e adolescentes (de 05 a 17 anos) da Serra está com esquema vacinal da Covid-19 atualizado, e que apenas 39% da população de 18 a 59 anos possui a dose de reforço;

CONSIDERANDO a comprovação científica de que imunização é a medida mais eficiente e eficaz no combate a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 14/2022 - GEVS/SESA/ES, por meio da qual o Gestor Estadual do SUS recomenda a adoção imediata de estratégias preventivas para diminuir a propagação do Covid-19 em ambientes fechados;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 01/2022 - SVS/SESA/SERRA, constante do ANEXO UNICO desta Portaria, que dispõe sobre a adoção imediata de estratégias preventivas para diminuir a propagação do Covid-19 em ambientes escolares públicos e privados localizados no Município da Serra/ES.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra/ES, 23 de junho de 2021.

Bernadete Coelho Xavier
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SESA Nº 045/2022**NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 01/2022 - SVS/SESA/SERRA****Recomendação para prevenção e controle da Covid-19 em ambientes escolares públicos e privados localizados no município da Serra/ES.**

Considerando o reconhecimento do estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) no Espírito Santo, desde 30 de março de 2020;

Considerando o "Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19", atualizado em 20/01/2022;

Considerando a sazonalidade das doenças de transmissão respiratória;

Considerando o cenário epidemiológico no Estado do Espírito Santo, que aponta para o aumento na transmissibilidade de casos de Covid-19 por mais de 4 semanas consecutivas;

Considerando que nos últimos 14 dias o município da Serra está apresentando alteração no cenário epidemiológico da Covid-19, com significativo aumento de notificações e casos confirmados nas unidades de saúde e nas UPAs 24 horas do município, bem como da taxa de positividade dos exames realizados.

Considerando que aproximadamente 47% da população de crianças e adolescentes (de 05 a 17 anos) de Serra está com esquema vacinal da Covid-19 atualizado, e que apenas 39% da população de 18 a 59 anos possui a dose de reforço segundo dados do painel Vacina e Confia;

Considerando que a procura por testes diagnósticos de Covid-19 pelo público alvo ainda é modesta, a saber, pessoas com sintomas gripais e ou respectivos contatos; Considerando que as medidas de prevenção e controle não farmacológicas, individuais e ou coletivas, não estão sendo observadas pela sociedade em geral;

Considerando que esse cenário configura um maior risco de transmissibilidade do vírus nos ambientes de aglomeração, donde se inclui as salas de aula, e;

Considerando a NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 14/2022 - GEVS/SESA/ES, por meio da qual o Gestor Estadual do SUS recomenda a adoção imediata de estratégias preventivas para diminuir a propagação do Covid-19 em ambientes fechados;

A Secretaria Municipal de Saúde, com objetivo de prevenir e controlar a incidência de casos no ambiente escolar da rede municipal, estadual e privada localizadas no município, vem, por meio desta Nota Técnica, recomendar as instituições de ensino que adotem as seguintes medidas:

RECOMENDAÇÕES:**1. De segurança sanitária:**

I. Que os trabalhadores e os estudantes elegíveis para vacinação contra a COVID-19 mantenham esquema vacinal atualizado. Ressalta-se que a vacinação deve ser estimulada por toda a comunidade escolar por constituir-se a principal medida de prevenção primária capaz de reduzir o risco de infecções, internações e óbitos pela

Covid-19. Orienta-se a todas as unidades de ensino que regularizem o esquema vacinal contra covid-19, bem como de todo calendário nacional de vacinação, de forma a prevenir a ocorrência de casos graves e óbitos.

II. Aos trabalhadores e estudantes que apresentarem sintomas de síndrome gripal e/ou estejam em investigação para COVID-19 sejam afastadas da instituição, orientando a imediata realização do teste rápido e procura por atendimento médico nas Unidades de Saúde.

III. A triagem de sintomáticos para permitir o acesso de trabalhadores, estudantes e visitantes nas dependências da instituição de ensino.

IV. Aos estudantes e trabalhadores sobre como proceder, de acordo com protocolo estabelecido pela instituição, caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal nas dependências da instituição.

V. A utilização de máscaras pelos estudantes e trabalhadores durante todo o período de permanência na instituição. As máscaras de melhor poder filtrante, como a PFF2/N95, estão expressamente recomendadas como barreira preferencial a ser adotada por alunos e trabalhadores no ambiente escolar durante todo o período de permanência na instituição. Esta medida deve ser estendida também ao transporte escolar.

VI. Aos estudantes sobre trocar ou guardar adequadamente as máscaras durante a alimentação.

VII. A prática de higienização frequente das mãos por estudantes, trabalhadores e visitantes, disponibilizando em pontos estratégicos a estrutura adequada para realizar tal medida (lavatórios com água corrente, sabonete líquido, toalhas de papel, lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro mecanismo que dispense contato manual), a exemplo do acesso aos locais de refeições;

VIII. A disponibilização de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos dentro das salas de aula e em locais estratégicos e de fácil acesso. Esta medida deve ser estendida também ao transporte escolar.

IX. Que os ambientes internos sejam arejados, com portas e janelas abertas, priorizando, sempre que possível, a ventilação natural.

X. A priorização das atividades em áreas externas, espaços amplos e arejados, sempre que possível.

XI. Que durante as reuniões os participantes usem máscaras durante toda a reunião.

XII. O uso de bebedouros para consumo direto (fornecer copos plásticos descartáveis ou orientar quanto ao uso de recipientes de uso individual) e higienizar os bebedouros em uso várias vezes ao dia.

XIII. A não utilização de materiais de difícil higienização.

XIV. A obediência às medidas de higiene pessoal e etiqueta respiratória.

XV. O não compartilhamento de objetos de uso pessoal, materiais, alimentos e utensílios.

XVI. A intensificação a limpeza dos ambientes utilizados por um maior número de pessoas como sanitários, locais para refeições, bibliotecas, sala de professores, salas de aula.

XVII. A higienização a cada turno o piso e as demais superfícies das áreas comuns, intensificando a limpeza das salas onde o piso é utilizado com maior frequência para práticas pedagógicas.

XVIII. A higienização, ao menos uma vez a cada turno, das superfícies de uso comum que são tocadas com frequência (maçaneta, corrimão, interruptores, etc), bem como realizar adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas nos locais para refeições, entre os revezamentos e entre os turnos.

XIX. A higienização a cada uso os materiais e equipamentos de uso coletivo utilizados pelos estudantes e professores em aulas práticas e aulas de educação física, como computadores, tablets, equipamentos de laboratório e outros.

XX. A limpeza periódica dos filtros e dutos dos aparelhos de ar condicionado.

XXI. A utilização de talheres e copos descartáveis ou lavar e desinfetar os utensílios a cada uso.

2. De proteção adicional para instituições de educação infantil

I. Dentro do possível, o não contato próximo entre crianças de diferentes grupos, usando para isso a adequação da estrutura física com o replanejamento do uso dos espaços da instituição.

II. Que cada grupo de crianças utilize sempre a mesma sala, devendo-se garantir a higienização adequada das salas e ambientes de uso compartilhado, antes da utilização por cada grupo.

III. Que sempre que possível, os professores, auxiliares e cuidadores devem ser exclusivos para cada grupo de crianças, .

IV. A lavagem das mãos e do rosto antes do início da jornada de trabalho aos funcionários, especialmente aqueles que trabalham diretamente com as crianças.

V. Sempre que for possível, utilizar proteção para os pés ou a prática de retirar os calçados quando houver utilização do piso para o desenvolvimento de práticas pedagógicas. Caso seja usada proteção para os calçados, poderá ser descartável a cada uso ou de uso individual, calçada toda a vez que adentrar no espaço, sendo retirada ao sair, devendo ser trocada diariamente no mínimo. Além de realizar a higienização do piso na troca de turma.

VI. A realização das atividades coletivas (educação física, artes e correlatas) em locais abertos e arejados, sem uso de equipamentos ou materiais compartilhados.

VII. A não realização de atividades pedagógicas com manipulação de alimentos.

VIII. A prática de higienizar as mãos das crianças de forma frequente durante o dia e principalmente nas seguintes situações: na chegada da instituição; antes e após as refeições; nas trocas de atividades.

IX. As crianças quanto ao não compartilhamento de lanches.

X. Que objetos de uso pessoal, tais como pentes, escovas de dente, chupeta e mamadeira, sejam de uso exclusivo de cada criança.

XI. A higienização adequada de brinquedos, tapetes de estimulação e de todos os objetos antes do início das aulas de cada turno.

XII. A higienização dos brinquedos de parquinho após a utilização por cada grupo de crianças.

XIII. Que os trocadores, banheiros e outros materiais similares, que forem usados de forma compartilhada, a limpeza e desinfecção a cada uso.

XIV. A suspensão do uso de brinquedos ou quaisquer outros objetos que não possam ser higienizados.

XV. Observação: Não é recomendada a utilização de máscaras por crianças de 0 a 2 anos.

3.Frente aos casos suspeitos/confirmados de covid-19

3.1 Definições:

3.1.1 Síndrome Gripal (SG): Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois (02) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

• EM CRIANÇAS: considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

3.1.2 Síndrome Respiratória Aguda Grave: Síndrome Gripal que presente: dispneia/desconforto respiratório **OU** pressão persistente no tórax **OU** saturação de O2 menor que 93% em ar ambiente **OU** coloração azulada dos lábios ou rosto

• EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

3.2 Providências a adotar:

I. De início, recomendamos que as unidades de ensino informem os casos suspeitos e confirmados da Covid-19

através da Plataforma Escola Segura e por meio do e-mail da vigilância epidemiológica (vig.epidemiologica@serra.es.gov.br) em até 24 horas da ciência do fato, para o monitoramento dos casos em tempo oportuno. Desta forma, os casos serão monitorados pela Vigilância epidemiológica do município conforme as normativas do SUS.

II. Além disso, esclarecemos que os exames da covid-19 podem ser realizados nas unidades básicas de saúde e laboratório Central municipal. O Laboratório Central da Serra fica localizado anexo a antiga maternidade de Carapina, e os demais locais de testagem estão disponíveis em: <http://www.serra.es.gov.br/noticias/testagem-para-covid-19-neste-sabado-04-e-domingo-05>.

3.2.1 Frente a os casos suspeitos da Covid-19

Os casos suspeitos da covid-19 deverão ser encaminhados aos serviços de saúde para atendimento médico e testagem, em caso de 1ª teste negativo orienta-se realizar o 2º teste após 48h, enquanto isso, precisam estar afastados da escola.

3.2.2 Frente aos casos confirmados da Covid-19

O caso suspeito da covid-19 que realizar o 1º ou 2º teste de covid-19 com resultado confirmatório, deve realizar o isolamento pelo período de 7 dias a contar o início dos sintomas ou a data de realização do teste (caso assintomático contactante de caso positivo para Covid-19). Caso o indivíduo não consiga usar máscara quando estiver próximo a outras pessoas, o isolamento deve ser de 10 dias completos após o início dos sintomas.

3.2.3 Frente aos casos contactantes de caso positivo para covid-19

São considerados contatos de risco a pessoa que teve contato próximo com o caso positivo, no período de anterior a transmissão (antes de 48 horas dos sintomas!), a menos de 1 metro de distância, e por um período superior a 15 minutos, sem fazer uso de máscara. Neste caso, é recomendado a testagem para Covid-19, mesmo na ausência de sintomas.

Caso o exame do contato detecte positivo, o afastamento precisa ocorrer. O afastamento preconizado para o caso assintomático positivo é de 7 dias a partir da data de realização do teste confirmatório. Em caso de resultado de exame negativo a pessoa poderá retornar as atividades.

O contactante que iniciar sintomas gripais nos primeiros 14 dias após o último contato com caso positivo, será necessário realizar a testagem.

3.2.4 Frente ao caso descartado da Covid-19

Para o caso suspeito da covid-19 que realizar os dois testes para covid-19 com resultado negativo, orienta-se retornar à escola com o uso de máscara enquanto estiver com sintomas.

4. REFERÊNCIAS

1 NOTA TÉCNICA COVID.19. Nº 12.22. Isolamento, Rastreamento, Monitoramento de Casos. Disponível em: https://saude.es.gov.br/coronavirus_notas_tecnicas.

2 NOTA TÉCNICA COVID.19. Nº 14.22. Recomendação Uso de Máscaras. Disponível em: https://saude.es.gov.br/coronavirus_notas_tecnicas.

3 Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19_ Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019_20.01.2022. pdf. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>

4 SERRA. Gerência de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA Nº 002/2020 SSSIS/GVS/SVS/SESA. Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (covid-19) relacionadas aos cuidados com a higienização pessoal, de ambientes e de equipamentos. Serra/ES, 2020. Disponível em <http://www4.serra.es.gov.br/site/download/1587216114454-nt-sssis-002-2020-higienizacao-de-ambientes-coronavrus.pdf>

5 SERRA. Gerência de Vigilância Sanitária. NOTA TÉCNICA Nº 007/2020 SSSIS/GVS/SVS/SESA. Recomendações gerais a serem adotadas pelos estabelecimentos prestadores de serviço do município da Serra visando boas práticas de segurança sanitária no enfrentamento do novo coronavírus (covid-19). Serra/ES, 2020. Disponível em <http://www4.serra.es.gov.br/site/download/1586802973726-nt-sssis-007-2020-estabelecimentos-de-servios-coronavrus.pdf>

Protocolo 876040

PORTARIA E Nº 005/2022

Cancela Restos a pagar do exercício dos anos de 2021 e de 2020.

O Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Secretaria Municipal de Educação, Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.404/2015, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade e autorizar o cancelamento, na forma do Anexo I desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Um desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Educação da Serra, 20 de Junho de 2022.

FABIANA NEGRELI PASSOS MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
1597/2020	27.142.058/0009-83	R\$ 1.506,92
1613/2021	27.165.554/0004-48	R\$ 1.152,73
4885/2021	03.607.073/0001-34	R\$ 6.488.099,66
93/2021	08.448.403/0001-00	R\$ 1.126,90
3131/2021	16.524.766/0001-05	R\$ 300,00
1838/2021	19.017.004/0001-00	R\$ 9.535,68
2890/2021	01.721.454/0001-14	R\$ 4.704,30
2891/2021	01.721.454/0001-14	R\$ 96.246,75
2900/2021	36.064.100/0001-29	R\$ 4.831,75
2916/2021	36.064.100/0001-29	R\$ 4.089,40
2917/2021	36.064.100/0001-29	R\$ 2.188,21
2918/2021	36.064.100/0001-29	R\$ 1.135,38
2919/2021	36.064.100/0001-29	R\$ 131.171,95
3797/2021	36.064.100/0001-29	R\$ 7.522,85